



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0394/2021

Em, 13 de outubro de 2021.

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA LITERÁRIA DE CABO FRIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Semana Literária de Cabo Frio, a ser comemorada na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Durante a Semana Literária de Cabo Frio poderão ser promovidos encontro de escritores, feiras de livros, concursos de obras literárias, e quaisquer atividades que incentivem a redação e a leitura neste Município.

Art. 3º - A Semana Literária deverá ser incluída no calendário cultural e turístico do Município, cabendo sua idealização, divulgação e organização em conjunto pelas; Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria-Adjunta de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por verbas orçamentárias próprias, sendo permitido ao executivo realizar parcerias com instituições públicas e privadas para realização do evento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

**FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei propõe durante a Semana Literária de Cabo Frio, estimular a leitura junto aos alunos das escolas municipais, estaduais e particulares, aos programas educacionais e ao público em geral e dessa forma estabelecendo uma parceria entre escritor, professor, aluno e comunidade escolar para buscar a valorização da leitura e a formação de novos leitores e escritores através da democratização do acesso ao livro.

Essa Lei visa mostrar que através de ações e atividades organizadas, os sujeitos são partes essenciais no processo de transformação da sociedade e da própria vida.